



AMEPA

JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ

ESTATUTO (Reformado)

**APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29.08.2005 E ALTERADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23.6.2017.**

Av. Gov. José Malcher, 1074 | Nazaré | Belém-PA | CEP: 66055-260 | Fone: 91 3252-2730

Sede Campestre: Rua Ricardo Borges, 115 - Ananindeua/PA

www.amepa.com.br | e-mails: contato@amepa.com.br | amepaoficial@hotmail.com

 @amepaoficial |  @amepa_juizes |  fb.com/amepa.magistradosdopara



AMEPA

JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ – AMEPA

ESTATUTO

Capítulo I

DENOMINAÇÃO E FINS

Art.1º. A Associação dos Magistrados do Pará, também designada pela sigla AMEPA, fundada em 08 de dezembro de 1970, com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e com prazo indeterminado, constituída por número ilimitado de sócios, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art.2º. A AMEPA tem por finalidade:

I.promover e intensificar a união dos magistrados do Estado do Pará, no sentido de cooperação e solidariedade convenientes à força e ao prestígio moral da própria Justiça;

II.fomentar o espírito de classe entre associados e defender-lhes a valorização e independência, assegurando-lhes a efetividade de suas garantias e prerrogativas;

III.formular política que vise assegurar o preparo e o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico do magistrado;

IV.estimular a produção de trabalhos científicos, publicação de revistas técnicas ou concurso de monografias sobre teses jurídicas e culturais na área do Direito, entre seus associados;

V.pugnar por remuneração que garanta a independência econômica do magistrado;



AMEPA

JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



VI. representar judicial e extrajudicialmente, de ofício ou a requerimento, os direitos e interesses institucionais de seus associados;

VII. dar assistência jurídica ao associado em processo penal, civil ou administrativo sempre que figurar na qualidade de indiciado, réu ou interessado, em feitos decorrentes de suas atividades jurisdicionais, a fim de assegurar-lhe ampla defesa. A assistência jurídica fica condicionada à prévia e expressa autorização ou provocação do associado;

VIII. prestar, dentro de programas coletivistas e de convênios, auxílios e benefícios a seus associados;

IX. criar e gerenciar caixa de assistência e/ou pecúlio aos magistrados;

X. Comemorar, anualmente, o dia 08 de dezembro, o “**DIA DA JUSTIÇA**”, oportunidade em que será conferida a Medalha Desembargador Sílvia Hall de Moura, destinada a galardoar juristas eméritos e quaisquer outras pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Magistratura Paraense, num total de três condecorações por ano, sendo o candidato indicado por associado ao Presidente da Associação, devendo a escolha dos agraciados ser realizada pela Diretoria Executiva.

XI. manter atividades sociais, recreativas e esportivas para associados, seus dependentes e convidados;

XII. promover intercâmbio e firmar convênios com entidades congêneres para utilização de bens e serviços, desde que haja reciprocidade;

§1º É vedado à Associação dos Magistrados do Estado do Pará participar de atividades político-partidárias e de outras estranhas aos seus objetivos, não sendo ainda responsável por atitudes ideológicas e pessoais de seus Diretores, Coordenadores e associados.

§ 2º É vedado a AMEPA conceder aval ou fiança à associado ou à terceiros.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.3º. Cinco são as categorias de associados:



AMEPA
JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



I. **FUNDADORES:** os que participaram das reuniões e da Assembléia de fundação e assinaram a ata ou o livro de presença;

II. **EFETIVOS:** os magistrados do Estado do Pará, em atividade, em inatividade ou em disponibilidade;

III. **HONORÁRIOS:** magistrados de outros Estados, magistrados federais, ou pessoas estranhas aos quadros da AMEPA, que por reconhecidos trabalhos prestados à Associação ou a Justiça, ou por sua cultura jurídica, mereçam tal distinção, avaliados pela Diretoria Executiva;

IV. **VINCULADOS:** o cônjuge supérstite, o companheiro ou a companheira supérstite, enquanto não constituir nova família, os ascendentes e os descendentes solteiros menores de **18 (dezoito anos)** anos de idade, de associado efetivo falecido, regularmente cadastrados;

V. **ESPECIAIS:** são sócios especiais os magistrados de outros Estados, magistrados federais, magistrados da Justiça do Trabalho, que por proposta assinada por dois sócios da AMEPA sejam admitidos pela Diretoria Executiva;

Art.4º. Consideram-se dependentes do associado o cônjuge ou companheiro(a), os filhos solteiros menores de 18 (dezoito anos), os menores sob guarda, os tutelados e os ascendentes, bem como aqueles admitidos como dependentes perante a Previdência Social.

§1º. Os sócios, seus dependentes e convidados, poderão ser pessoal e individualmente proibidos de freqüentar as sedes da AMEPA, mediante decisão da Diretoria, com recurso para a Assembléia Geral, quando se configure comportamento incompatível com as finalidades da Associação ou quando fizer mau uso de bens e serviço, assegurada ampla defesa.

§2º. A proibição do sócio terá prazo determinado, aplicando-se em dobro em caso de reincidência, podendo resultar, em caso de recalcitrância, na exclusão do quadro associativo. O dependente e o convidado poderão sofrer proibição permanente desde o início, implicando, no caso do dependente, a perda dessa condição perante a Amepa.



AMEPA
JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



§3°. Desaparecida a condição de dependente, essa poderá ser mantida, exclusivamente para atividades sócio-recreativas, mediante pagamento de contribuição mensal, no valor equivalente à metade do valor da contribuição de associado efetivo.

Art.5°. A Diretoria expedirá carteira social para todos os sócios e dependentes, especificando a sua categoria.

Art.6°. Os associados, com exceção dos honorários, contribuirão com uma cota mensal na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. Os sócios não efetivos contribuirão na forma estabelecida por Resolução da Diretoria.

Art.7°. São direitos dos associados:

I. Fundadores e Efetivos:

- a) votar e ser votados para os cargos eletivos da Associação;
- b) ser nomeados para os cargos não eletivos;
- c) participar das Assembléias com direito a voto;
- d) freqüentar a sede da AMEPA, suas dependências e departamentos;
- e) sugerir à Diretoria, verbalmente ou por escrito, medidas administrativas de interesse da Associação ou do Poder Judiciário;
- f) desempenhar funções por designação do Presidente ou da Diretoria Executiva;
- g) obter benefícios previstos neste Estatuto;
- h) propor admissão de sócios;
- g) usar carteira social e o distintivo da Associação.

II. Honorários e Especiais:

- a) participar de concursos, congressos, conferências e outras atividades culturais e científicas patrocinadas pela Associação;
- b) freqüentar a sede e as dependências da AMEPA.

III. Vinculados: continuarão a fazer jus a todos os direitos que lhes são assegurados estatutariamente, na qualidade de dependentes, quando vivo o associado efetivo, desde que, em conjunto, continuem a contribuir para AMEPA com a cota mensal estatutária.



AMEPA

JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



Art.8º. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AMEPA.

Art.9º. Cumpre aos associados fundadores e efetivos:

- I. exibir carteira de magistrado ou social e a de seus dependentes, quando pretender exercer direitos sociais;
- II. comparecer as Assembléias Gerais e nela votar;
- III. acatar as decisões da Assembléia e da Diretoria;
- IV. colaborar para a consecução dos objetivos da Associação;
- V. satisfazer, tempestivamente, o pagamento das mensalidades e de quaisquer outros débitos à Associação;
- VI. comunicar, por escrito, à Secretaria as alterações do nome, estado civil, mudança de residência ou de endereço para correspondência social, bem como o rol de dependentes;
- VII. desempenhar, gratuitamente, e com diligência os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;
- VIII. tratar com urbanidade os associados e funcionários da AMEPA;
- IX. comunicar à Diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou administração social;
- X. fornecer à Associação, quando solicitado, informações interessantes à organização e à boa marcha dos serviços associativos;
- XI. contribuir para a elevação do prestígio do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A contribuição social deverá ser efetivada mediante consignação em folha de pagamento e será equivalente a 1 % (um por cento) do subsídio do associado Juiz de Direito de 1ª entrância para os sócios fundadores e efetivos.



AMEPA

JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



Capítulo III

DA ADMISSÃO, RECUSA, RENÚNCIA E READMISSÃO

Seção I

DA ADMISSÃO

Art.10. A admissão como associado efetivo decorre da posse no cargo de magistrado do Estado, podendo o empossado recusar seu ingresso na AMEPA, mediante manifestação expressa dirigida ao Presidente da Associação.

Art.11. A admissão na categoria de associado honorário dependerá de proposta subscrita por um sócio efetivo, com apreciação da Diretoria Executiva, aprovada a resolução pela Assembléia.

Art.12. A admissão de sócio vinculado operar-se-á quando do falecimento do sócio efetivo, por requerimento dirigido ao Presidente da AMEPA.

Seção II

DA RECUSA, RENÚNCIA E READMISSÃO

Art.13. Os que se recusam, expressamente, a inscrever-se como associado e aqueles que requereram o seu desligamento somente serão admitidos ou readmitidos mediante o pagamento de uma jóia correspondente a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade vigente. A recusa ou renúncia implicará na compulsória e irreversível exclusão do pecúlio social se a ele tiver aderido.

Capítulo IV

DA EXCLUSÃO E DAS PENALIDADES

Art.14. Será excluído do Quadro Social o associado:

I. que renunciar a condição de sócio, for exonerado dos Quadros da Magistratura ou tiver perdido o cargo na forma da lei;



AMEPA

JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



II. que assuma, por ato ou atitude manifesta, posição antagônica à dignidade da Justiça ou aos interesses da Magistratura ou da Associação;

III. que deixar de pagar a contribuição mensal por mais de 2 (dois) meses consecutivos ou que se recusar a adimplir obrigação, pecuniária ou não, imposta pela Assembléia Geral;

IV. que incidir na hipótese tratada no art. 4º, §2º deste Estatuto.

Parágrafo único. A exclusão nos casos dos incisos I e III, dar-se-á por ato do Presidente, na hipótese do inciso II e IV, pela Diretoria Executiva. Da exclusão sempre caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de 10 dias, contados da comunicação.

Art.15. O associado excluído não poderá reclamar a restituição de qualquer contribuição paga a AMEPA.

Capítulo V

DO PECÚLIO SOCIAL

Art. 16. Fica criado o pecúlio, de caráter obrigatório, com a finalidade de efetuar o pagamento ao associado que a ele aderir, a quando de sua aposentadoria e morte. **(Artigo alterado na Assembléia Geral Extraordinária de 21.9.2005).**

Art.17. O pecúlio social será formado pela contribuição dos sócios participantes, mediante consignação em folha de pagamento na proporção de 1/60 do subsídio do associado. **(Artigo alterado na Assembléia Geral Extraordinária de 21.9.2005).**

Art.18. O desconto previsto far-se-á em folha de pagamento sempre que ocorrer a aposentadoria ou a morte do associado, para o que o setor competente do TJE/PA receberá a devida comunicação emanada da Presidência da AMEPA.

Art.19. A liquidação do pecúlio social far-se-á na ordem de entrada do requerimento, a contar do Ato da Aposentadoria devidamente publicado ou da ocorrência do óbito, com a apresentação do respectivo atestado.



AMEPA

JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



§ 1º. Em caso de pecúlio por evento morte, e não havendo designação específica de beneficiário, a AMEPA tomará por beneficiários os legitimados a sucessão legítima, nos termos da lei civil.

§ 2º. Quando da liquidação do pecúlio, além das taxas incidentes, serão descontados quaisquer débitos para com a Amepa, oriundos do descumprimento de obrigações sociais, corrigidos monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês.

Art.20. Ocorrendo 02 (dois) ou mais requerimentos para pagamento de pecúlio, no mesmo mês, será observada a ordem de protocolo de cada pedido, não podendo ser pago mais de um pecúlio por mês.

Parágrafo único. No caso do caput do artigo, havendo concorrência para o pagamento entre pecúlio por aposentadoria e pecúlio morte, este prevalecerá sobre àquele.

Art.21. O associado, após receber o pecúlio pelo evento aposentadoria, não poderá deixar de contribuir com o referido pecúlio para os demais associados, sob pena de devolução do valor recebido, corrigido monetariamente.

(Parágrafo único excluído na Assembléia Geral Extraordinária de 21.9.2005).

Art. 22. É vedada, sob pena de perda do cargo, sem prejuízo do ressarcimento, a utilização dos valores do pecúlio social para qualquer outra finalidade.

Capítulo VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.23. São órgãos da AMEPA:

- I. a Assembléia Geral;
- II. a Diretoria Executiva;
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. as Coordenadorias.



AMEPA
JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.24. A Assembléia Geral, órgão soberano e de deliberação, será constituída dos sócios fundadores e efetivos no gozo de seus direitos sociais.

§1º. A Assembléia Geral terá como Presidente e Secretário, sócios fundadores ou efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para igual período de mandato.

§2º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I. anualmente e na última sexta-feira útil de janeiro, com o escopo de deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e sobre a prestação de contas;

II. nas datas previamente designadas para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como de sua respectiva posse.

III. A participação e deliberação na Assembleia Geral poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, conforme especificado no respectivo instrumento convocatório.

(Inciso III incluído na Assembleia Geral Extraordinária de 23.6.2017).

§3º. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

I. por requerimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, quando for necessário deliberar sobre assunto de interesse social relevante;

II. por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados ou nos demais casos previstos neste Estatuto;

III. para destituição de um ou mais membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

IV. para alterar o estatuto.

Art.25. Para a destituição de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, bem como para promover alterações estatutárias, são exigidos os votos de 2/3 (dois) terços dos presentes à assembléia geral, não podendo haver deliberação, em primeira



AMEPA

JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.26. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, fixado em local visível da sede da Associação, publicado no site da Amepa.

§1º. A cada associado será dado conhecimento da realização da assembléia por carta para o endereço fornecido no sistema de cadastro, telegrama, telefone, fax, e-mail (endereço eletrônico) ou qualquer outro meio de comunicação.

§2º. No edital deverá constar, obrigatoriamente, a finalidade da reunião e somente o assunto especificado poderá ser objeto de deliberação.

Art.27. As decisões da Assembléia Geral, salvo nos casos expressos neste Estatuto, serão tomadas por maioria dos sócios presentes.

Art.28. A Assembléia Geral poderá reunir-se com a presença mínima de um terço dos sócios quites com suas obrigações sociais, e em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira, com qualquer número.

Art.29. À Assembléia Geral compete:

I. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II. destituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por meio de voto nominal e aberto, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

III. alterar ou reformar o Estatuto em reunião tal, prévia e obrigatoriamente convocada;

IV. aprovar o relatório e o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva e examinar os documentos a eles relativos;

V. decidir os recursos de deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal;



AMEPA
JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



VI. deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Diretoria, quer mediante proposta de 25 associados quites com suas obrigações sociais.

VII. aprovar a contratação de empréstimos junto à Instituições de Crédito, ressalvada a hipótese prevista no art. 33, XIII;

VIII. autorizar a alienação de bens imóveis.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, o pedido de cassação deverá ser instruído com cópias de documentos que façam prova do alegado, requerer a convocação de assembléia extraordinária, e ainda, ser subscrito por, no mínimo, cinco associados. O pedido será encaminhado imediatamente ao dirigente acusado, que poderá fazer sua defesa em plenário e, inclusive, produzir prova de colheita imediata.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.30. A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente Financeiro;
- III. Vice-Presidente de Prerrogativas;
- IV. Vice-Presidente de Cultura e Publicações;
- V. Vice-Presidente de Relações Sociais;
- VI. Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas;
- VII. Secretário-Geral.



AMEPA

JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



§1º. Todos os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral e com direito a voto nas reuniões.

§2º. O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitida a reeleição somente por mais um período par o mesmo cargo, exceto para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

(§2º. Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 23.6.2017).

§ 3º. Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente Financeiro, seguindo-se a ordem de substituição prevista no caput deste artigo.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente, por renúncia ou morte, assumirá o Vice-Presidente Financeiro, cabendo-lhe convocar a Assembléia Geral para realização de eleições, desde que a vacância ocorra até a primeira metade do mandato. Ocorrendo posteriormente, o substituto concluirá o mandato, passando o Vice-Presidente de Prerrogativas a cumular as funções do setor financeiro.

Art.31. Além dos cargos eletivos de que trata o artigo anterior, a Amepa possui as seguintes Coordenadorias:

- I. Coordenadoria de Patrimônio;
- II. Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- III. Coordenadoria de Assuntos Jurídicos;
- IV. Coordenadorias Regionais;
- V. Comissões Especiais.

Art.32. À Diretoria Executiva compete:

- I. executar as deliberações da Assembléia Geral, cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- II. resolver os casos omissos no Estatuto, trazidos à sua deliberação;



AMEPA
JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



- III. apreciar e aprovar as propostas de admissão de novos associados, excluí-los na forma do art. 14, II e IV;
- IV. cumprir a determinação contida no art. 4º, § 2º deste Estatuto;
- V. requerer a convocação extraordinária da Assembléia Geral;
- VI. apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o relatório de suas atividades e a prestação de contas;
- VII. elaborar e aprovar o orçamento para cada exercício anual;
- VIII. criar subsedes nas circunscrições judiciárias do Estado e Coordenadorias destinadas ao bom andamento administrativo da Associação e extingui-las, quando se tornarem desnecessárias;
- IX. expedir resoluções, regulamentando os processos de votação e de apuração das eleições;
- X. contratar funcionários, fixando-lhes os vencimentos e gratificações;
- XI. nomear Comissões de Estudos, fixando-lhes o número de membros e suas atribuições, para tratar de assuntos de interesse da magistratura;
- XII. elaborar os regulamentos das Coordenadorias e o Regimento Interno da Amepa;
- XIII. aprovar, em caráter excepcional, a contratação de empréstimo junto às Instituições Financeiras, em caso de danos graves ao patrimônio social, desde que ocasionados por eventos naturais, tais como acidentes, incêndio, ato ilícito culposo etc;
- XIV. admitir no quadro associativo os sócios honorários;
- XV. decidir sobre o destino dos bens móveis inservíveis ou obsoletos.

Parágrafo único. Os Coordenadores são de livre escolha e exoneração do Presidente, entre os associados da AMEPA. Cada Coordenadoria terá no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três membros).



AMEPA

JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



Art.33. Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. presidir as sessões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. representar a Associação em juízo ou extrajudicialmente;
- IV. superintender os serviços da AMEPA e das demais Coordenadorias;
- V. delegar atribuições para a representação extrajudicial da Associação;
- VI. integrar qualquer dos órgãos de representação da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, ou designar representantes, conforme o caso;
- VII. excluir associado na forma do art. 14, I e III deste Estatuto.

Art.34. Compete aos Vice-Presidentes:

- I. substituir, pela ordem, o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. executar as atribuições próprias de seus cargos definidas em regulamento próprio;
- III. requerer, em conjunto com o Presidente, a convocação da assembléia geral.

Art.35. Compete ao Secretário-Geral:

- I. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- II. substituir, nas faltas e impedimentos, o Secretário da Assembléia Geral;
- III. colher as assinaturas de presença nas reuniões;
- IV. assinar, conjuntamente com o Presidente, as atas aprovadas;
- V. manter em dia a correspondência e, em ordem, o arquivo e as pastas de inscrição e documentos dos associados;



AMEPA

JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



VI. elaborar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva.

Art.36. Compete ao Vice-Presidente Financeiro, além das atribuições definidas na forma do artigo 35, II:

I. controlar, arrecadar e ter sob a sua guarda e responsabilidade os recursos financeiros da associação;

II. efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente;

III. assinar cheques, títulos e documentos pecuniários da associação, em conjunto com o Presidente;

IV. apresentar, mensalmente o balancete da receita e despesa da associação e, anualmente, as contas gerais à Diretoria Executiva, para apreciação da Assembléia Geral;

V. movimentar as contas bancárias da associação, depositando o saldo em dinheiro e endossando os cheques para depósito juntamente com o Presidente;

VI. supervisionar e orientar a gestão financeira das demais Vice-Presidências e Coordenadorias.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. A eleição do Conselho Fiscal será autônoma e nela poderão concorrer todos os associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais, independentemente de formação de chapa, sendo eleitos os que obtiverem maior votação.

§1º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, que servirão pelo período de 3 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.



AMEPA

JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



§2º. O Conselho Fiscal deliberará sempre com a totalidade de seus membros, podendo haver convocação de suplentes, na falta ou impedimento de titular, para compor o quórum.

Art.38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. sugerir à Diretoria Executiva medidas que interessem a magistratura estadual;
- II. responder as consultas formuladas pela Diretoria Executiva;
- III. eleger, dentre seus membros o seu Presidente;
- IV. participar das reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva, quando convocado pelo Presidente da Associação;
- V. emitir parecer sobre prestações de contas da Diretoria Executiva;
- VI. requerer a convocação extraordinária da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Vagando o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, os demais membros elegerão respectivo substituto. No caso de empate considerar-se-á eleito o associado que for mais antigo na magistratura, ainda que na inatividade.

Art.39. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pela Presidência, pela Diretoria Executiva ou por qualquer dos membros do conselho, sendo obrigatória, no mínimo uma reunião trimestral para apreciação dos balancetes mensais da Diretoria Executiva.

Art.40. De todas as reuniões do conselho fiscal será lavrada, registrada e publicada a respectiva ata.

Art.41. Das decisões do Conselho Fiscal caberá recurso para a assembléia geral, no prazo de 10 (Dez) dias.

Capítulo VII

DAS ELEIÇÕES



AMEPA

JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



Art.42. As eleições para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal processar-se-ão na última sexta-feira do mês de novembro e quando possível, coincidirá com as eleições da AMB, desde que haja anuência das chapas concorrentes, e os eleitos serão empossados na primeira semana do mês de fevereiro do ano seguinte, computando-se o início do triênio a partir de 1º de fevereiro.

§1º. Somente concorrerão às eleições os candidatos integrantes de chapas registradas perante a Comissão Eleitoral até 30 dias antes do pleito, exigindo-se para o registro:

I. requerimento subscrito por, no mínimo, 15 (quinze) associados com direito a voto;

II. instrução do pedido com expressa autorização dos registrandos;

III. as chapas só poderão ser designadas por números cardinais, de acordo com a ordem de inscrição, sendo vedado o uso de "slogan".

§2º. É vedado aos subscritores do pedido de registro assinar mais de um requerimento.

§3º. Admitir-se-á a substituição de candidatos apenas no caso de morte ou de perda do direito de votar.

§4º. 90 (noventa) dias antes da realização da eleição, a Diretoria Executiva baixará a resolução constituindo a Comissão Eleitoral responsável pela inscrição das chapas e colheita dos votos, fiscalização do pleito e demais atos para a realização da eleição. A mesa coletora e apuradora deverá ser composta por três associados que não pertençam a Diretoria Executiva, sob a presidência do mais antigo na magistratura, ainda que na inatividade.

§5º. Serão afixados editais de chamamento às eleições e a Comissão fará distribuir por todos os meios de comunicação disponíveis, circular a todos associados, comunicando a realização das eleições e instruções para exercício do voto.

§6º. Os votos dos associados que comparecerem à Assembléia Geral serão recebidos durante esta e até às 17:00 horas por meio de cédulas em envelopes lacrados e depois introduzidos em uma urna, sendo permitido, também, ser viabilizado o voto em urna eletrônica.



AMEPA

JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



§7º. Não será admitido o voto por procuração.

§8º. É permitido o voto por correspondência para os sócios que por motivos de serviço em suas respectivas Comarcas ou viagens, não puderem comparecer à Assembléia, desde que o voto seja recolhido à caixa postal determinada pelas normas da eleição, até as 17:00 horas do dia do pleito.

§9º. É permitido o voto por meio eletrônico, competindo à Diretoria Executiva adotar as providências necessárias para sua implementação. Após encerramento da votação, a mesa coletora e apuradora reunir-se-á e passará a realizar os trabalhos de escrutínio, lavrando-se ata circunstanciada de todas as ocorrências, no número de votos recebidos, das decisões tomadas e fará a proclamação dos resultados.

(§9º. Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 23.6.2017).

§10. O Presidente da Assembléia Geral, antes de fazer a proclamação oficial, submeterá à Assembléia os recursos porventura apresentados e cuja decisão a ela competir.

§11. Na mesma Assembléia Geral será divulgada a data para a posse dos eleitos que sempre será festiva.

Art.43. Nas eleições o voto será direto, obrigatório e secreto, incorrendo em falta ao dever social o associado que, até 30 dias depois do pleito não justificar o descumprimento perante a Diretoria Executiva.

Art.44. Em caso de empate nas eleições sagrar-se-á vencedora a chapa cujo candidato a Presidente tenha mais tempo na magistratura, permanecendo o empate, será vencedora aquela cujo candidato a Presidente tenha maior idade.

Capítulo VIII

DO PATRIMÔNIO

Art.45. O patrimônio da AMEPA é formado:

I. pelos móveis e imóveis já constantes o seu acervo patrimonial e dos que vierem a ser adquiridos;



AMEPA

JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



- II. pela contribuição regular dos associados;
- III. pela contribuição extraordinária dos associados;
- IV. pelos legados e doações;
- V. pelas subvenções oficiais;
- VI. verbas decorrentes de convênio;
- VII. por qualquer taxa de administração de serviços prestados ou geridos pela Amepa, cujos valores ou percentuais serão estabelecidos por Resolução da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A aceitação de doação ou legado ficará sujeita à aprovação da Diretoria Executiva.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46. A dissolução da Associação dos Magistrados do Estado do Pará somente será deliberada em Assembléia Geral pelo voto de dois terços dos sócios presentes, a quem caberá, também, destinar o remanescente do patrimônio.

Art.47. É vedada a contratação de empregados que possuam parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau, seja por afinidade ou consangüinidade, bem como de cônjuge ou convivente de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Coordenadorias.

§1º. A desobediência ao preceito contido no caput do artigo pelo Presidente da AMEPA ou por aquele que o substituir, na vacância, impedimento, licença ou ausência, importa na instauração de procedimento de destituição do cargo, sob a presidência do Presidente do Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, por decisão da maioria absoluta dos membros presentes.

Art.48. Fica proibida a designação de nome de pessoas vivas a prédios ou quaisquer instalações pertencentes a AMEPA.



AMEPA

JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO



Parágrafo único. A pessoa que empreste o nome a prédios ou instalações da Associação deve obrigatoriamente, ter prestado relevantes serviços à Instituição reconhecidos pela Diretoria Executiva.

Art.49. Por ocasião da solenidade de transmissão de cargos os membros da Diretoria que saem apresentarão, aos eleitos, relatório de atividades do triênio, incluindo os balancetes mensais.

Parágrafo único. Os membros eleitos, de posse da documentação recebida, deliberarão, justificadamente, no prazo de noventa dias a contar da posse, sobre a necessidade de realização de auditoria contábil e de gestão.

Art. 50. A sede campestre da AMEPA será administrada pela Coordenadoria de Patrimônio, a quem caberá elaborar seu Regulamento, que necessariamente terá que ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 51. A AMEPA será membro integrante da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e responderá perante esta entidade pelas mensalidades de seus associados.

Art. 52. A AMEPA terá um símbolo representado pela deusa mitológica “THEMIS” estampada sobre o mapa do Estado do Pará, em uma circunferência ao redor da qual haverá os dizeres: “Associação dos Magistrados do Estado do Pará”, símbolo este que será usado como carimbo na correspondência oficial, como insígnia na bandeira-estandarte, em cores vermelha e branca na tonalidade que for adotada, e ainda, como distintivo para ser usado na lapela pelos associados.

Art. 53. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, segundo a pertinência e relevância, pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Para efeito de transição, os associados eleitos para os atuais cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, em exercício, serão mantidos por todo o período do mandato.



AMEPA

JUNTOS FAZEMOS A AMEPA EM PROL DO MAGISTRADO

Art. 55. Aos que se desligaram da associação por ato voluntário antes da aprovação deste Estatuto é concedida a isenção do pagamento da jóia a que se refere o art. 13, desde que retornem ao quadro associativo no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação deste Estatuto.

Art. 56. Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e cumprimento das formalidades legais.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Estatuto anterior.

Belém, 21 de setembro de 2005.

João Batista
João Batista Lopes do Nascimento
Presidente da AMEPA



Este Estatuto foi registrado no dia 31.08.2005 no Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos, localizado no Fórum Cível da cidade de Belém, Estado do Pará, no Livro A-5 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 7.239

Ricardo Nunes Silva
OPB/PA 14.800

1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentados no dia 10/09/2018 para Registro Integral e apontados sob nº de ordem 00011704 do Protocolo Livro A-1 nº 15 Registrados sob o nº de ordem 00011704 do livro B nº 124 de Registro de Títulos e Documentos Atto validado com Selo de Segurança do tipo Geral nº 009818709. Belém do Pará em 10 de setembro de 2018.

Lena Vânia
Lena Vânia Martins Nunes
Escritorante Juramentada



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Oficial Interino Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont

Rua João Diogo, nº 26, Cidade Velha, CEP: 66.015-160 – Belém – Pará Fone: (91) 3115-4419

E-mail: primeirortdpipa@gmail.com

1º R.T.D.F. 1
BELÉM - PARÁ

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT,
OFICIAL INTERINO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE BELÉM/PA,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, ressalvados as eventuais inconsistências existentes no arquivo deste 1º RTDPJ – Belém -PA, anteriores a atual gestão interina exercida a partir de 16 de julho de 2024, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de 27.02.2026, apontada sob o nº de ordem 24844 do Livro A, uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24.02.2025 da pessoa jurídica denominada “ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARÁ - AMEPA”. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino.

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, Oficial Interino. Belém, 27 de fevereiro de 2026. *E por ser verdade dou fé, na ausência*

Ocaronal do oficial. — Marlon Cunha Carpal —



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 3428391

SÉRIE: A

SELADO EM: 27/02/2026

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

1938243000009806239499020

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 55,90	R\$ 8,39	R\$ 1,40

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultasprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

1º R.T.D.F. 1
BELÉM - PARÁ

CASTANHEIRA

CPA 800003

ANDREG PA
Associação dos Registradores do Pará



27 FEV. 2026
1º R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ

ASSOCIAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
Lei Nº 10.885, de 27 de setembro de 2023 - PL420/2023

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (24/02/2025), com primeira chamada às dezoito horas e trinta minutos (18h30) e segunda chamada às dezenove horas (19h), AGE realizada de forma híbrida, ou seja, conferida aos(às) associados(as) a possibilidade de participar presencialmente ou virtualmente, no auditório da Associação dos Magistrados do Estado do Pará, sito à Avenida Governador José Malcher, n. 1074, Bairro de Nazaré, Belém, Estado do Pará, bem como pela plataforma Microsoft Teams, mediante prévia convocação de seus/suas associados(as), por meio do Edital n. 001/2025, o Presidente da Assembleia, Dr. Lauro Fontes Junior e os(as) magistrados(as) desta Associação, nos termos dos artigos 24, § 3º, inciso II e artigo 25, ambos do Estatuto Social da AMEPA, reuniram-se para deliberar acerca do requerimento feito em conformidade com o artigo 24, § 3º, inciso II, do Estatuto Social da AMEPA, sobre a modificação do seu Estatuto Social, especificamente para alteração do artigo 30, § 2º do Estatuto Social da AMEPA, **para que passe a ser permitida 1 (uma) reeleição também para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva.** O artigo 25 do Estatuto Social da AMEPA prevê que *"para a destituição de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, bem como para promover alterações estatutárias, são exigidos votos de 2/3 (dois) terços dos presentes à assembleia geral, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes"*¹. Dito isso, na primeira chamada responderam 54 associados(as), 46 de forma virtual e 08 de forma presencial, sendo quórum insuficiente para instalação e votação. Na segunda chamada² responderam **179 associados(as)**³, 08 de forma presencial e 157 de forma

¹ Foi esclarecido aos(às) associados(as) que na primeira chamada o quórum de instalação era de 233 associados(as) e de aprovação era 155 associados(as), bem como que na segunda chamada o quórum de instalação era de 156 associados(as) e de aprovação era de 104 associados(as).

² Importante consignar que se contou para fins de instalação os(as) associados(as) que ingressaram na reunião e estavam presentes às 19h15m59, que foi o momento em que foi declarada iniciada a votação. O encerramento da Assembleia, para fins de computação dos votos, deu-se às 19h30. A partir deste horário não foram computados mais votos.

³ Importante consignar que 15 associados(as) não estavam presentes no momento da instalação da assembleia, ou seja, às 19:30. 06 associados(as) por procuração e 09 associados(as) virtualmente, mas ingressaram na reunião até o limite máximo para votação. Os votos foram computados para

Av. Gov. José Malcher, 1074 | Nazaré | Belém-PA | CEP: 66055-260 | ☎ 3252-2730

Sede Campestre: Rua Ricardo Borges, 115 - Ananindeua/PA

↳ www.amepa.com.br | ✉ contato@amepa.com.br | ✉ amepaoficial@hotmail.com

@amepaoficial | X: Gamepa juizes | fb.com/amepa.magistradosdopara



27 FEV. 2026
1º R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ

ASSOCIAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Lei Nº 10.887, de 27 de setembro de 2023 - PL420/2023

virtual e 14 representados(as)⁴ por meio de procuração verbal, sob a condição de posterior ratificação. Quórum verificado e suficiente para instalação, passou-se à votação. 160 votaram favoravelmente (SIM) à alteração estatutária e 06 votaram contrariamente (NÃO) à alteração estatutária⁵. Por não haver mais manifestações, deu-se por encerrada a AGE, com a aprovação da alteração do artigo 30, § 2º do Estatuto Social da AMEPA, que passará a ter a seguinte redação: ***“O mandato da Diretoria Executiva será de 03(três) anos, permitida a reeleição somente por mais um período para o mesmo cargo”***.

A presente Ata foi redigida pelo Dr. Leonardo Ribeiro da Silva, Secretário Geral, que juntamente com o Presidente da Assembleia Geral da Associação dos Magistrados do Estado do Pará e demais associados(as) presentes, física ou virtualmente, cuja lista segue anexa, subscrevem ao final.

LAURO FONTES
JUNIOR:82635

Assinado de forma digital por
LAURO FONTES JUNIOR:82635
Dados: 2025.05.14 10:28:59 -03'00'

Juiz LAURO FONTES JUNIOR
Presidente da Assembleia Geral

LEONARDO RIBEIRO
DA SILVA:197025

Assinado de forma digital por
LEONARDO RIBEIRO DA
SILVA:197025
Dados: 2025.05.14 14:54:18 -03'00'

Juiz LEONARDO RIBEIRO DA SILVA
Secretário Geral da Assembleia Geral

fins de aprovação. Mesmo sem a presença destes 15 associados(as) no momento de instalação da assembleia, haviam 164 associados(as) no momento da instalação, ou seja, quórum já suficiente.

⁴ Antes de instalada a Assembleia o Presidente da Assembleia Geral, Lauro Fontes Junior, informou que seriam aceitos votos por meio de procuração, com fulcro no artigo 656 do Código de Processo Civil, o que foi aceito pela maioria dos(as) associados, tendo em vista a ausência de previsão específica no Estatuto Social da AMEPA. Foi concedido o prazo de 30 dias, a contar do dia útil seguinte à realização da presente assembleia, para que seja juntada procuração com poderes específicos para a representação na votação.

⁵ Importante consignar, também, que a associada Maria de Fátima Alves da Silva, antes de iniciada a votação, levantou uma questão de ordem, pugnando para que a votação se estendesse, além do objeto da Assembleia Geral, para a redução de tempo do mandato da Diretoria, de 03 anos para 02 anos. Essa proposta foi rejeitada, tendo em vista, que o objeto da Assembleia Geral cingiu-se apenas ao objeto proposto, qual seja, **alteração da redação do artigo 30, § 2º do Estatuto Social da AMEPA, para que passe a ser permitida 1 (uma) reeleição também para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva.**

Av. Gov. José Malcher, 1074 | Nazaré | Belém-PA | CEP: 66055-260 | 3252-2730

Sede Campestre: Rua Ricardo Borges, 115 - Ananindeua/PA

www.amepa.com.br | contato@amepa.com.br | amepaoficial@hotmail.com

@camepaoficial | X: Gamepa juizes | fb.com/amepa.magistradosdopara

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua João Diogo, nº 26, cidade velha, Belém - Pará

Protocolado sob nº 00024844 Registrado sob nº 00024844.
Belém-PA, 27/02/2026

Marlon Lima Gaspar

p/ 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 5144599

SÉRIE: A

SELADO EM: 27/02/2026

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

9954415000007784239499020

*10 R.T.D.P.J.
2 FLEM - PARÁ*

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 151,30	R\$ 22,70	R\$ 3,78

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 5144600

SÉRIE: A

SELADO EM: 27/02/2026

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

0084415000009784239499020

*10 R.T.D.P.J.
2 FLEM - PARÁ*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 5144601

SÉRIE: A

SELADO EM: 27/02/2026

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

1064415000000864239499020

*10 R.T.D.P.J.
2 FLEM - PARÁ*

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 9,70	R\$ 1,48	R\$ 0,24

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 5144602

SÉRIE: A

SELADO EM: 27/02/2026

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

2064415000002864239499020

*10 R.T.D.P.J.
2 FLEM - PARÁ*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 5144603

SÉRIE: A

SELADO EM: 27/02/2026

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

3064415000003864239499020

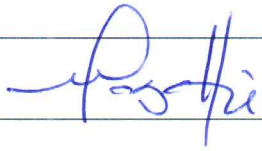
*10 R.T.D.P.J.
2 FLEM - PARÁ*

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
3	R\$ 3,00	R\$ 0,45	R\$ 0,09

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 7,50	R\$ 1,13	R\$ 0,19

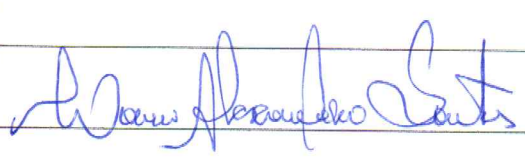
O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

101	CLAYTONEY PASSOS FERREIRA	
102	CLELIA MAIA	
103	CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA	
104	CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES	
105	CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO	
106	CORNELIO JOSE HOLANDA	
107	COSME FERREIRA NETO	
108	CRISTIANO ARANTES E SILVA	
109	CRISTIANO LOPES SEGLIA	
110	CRISTIANO MAGALHAES GOMES	
111	CRISTINA SANDOVAL COLLYER	
112	CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA	
113	DAHIL PARAENSE DE SOUZA	
114	DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO	
115	DANIEL GOMES COELHO	
116	DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO	
117	DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM	
118	DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE	
119	DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU	
120	DANILO ALVES FERNANDES	
121	DANILO BRITO MARQUES	
122	DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO	
123	DAVID JACOB BASTOS	
124	DAVID WEBER AGUIAR COSTA	
125	DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	

27 FEV. 2026
1º R. T. D. P. L.
BELÉM - PARÁ

226	JOSE ALBERTO SOARES MAIA	
227	JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE	
228	JOSE ANTONIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR	
229	JOSE AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO	
230	JOSE CORIOLANO DA SILVEIRA	
231	JOSE GOMES DE ARAUJO FILHO	
232	JOSE GOUDINHO SOARES	
233	JOSE JOCELINO ROCHA	
234	JOSE JONAS LACERDA DE SOUSA	
235	JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS	
236	JOSE LUIS DA SILVA TAVARES	
237	JOSE MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA	
238	JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO	
239	JOSE MATIAS SANTANA DIAS	
240	JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR	
241	JOSE RONALDO PEREIRA SALES	
242	JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR	
243	JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS	
244	JULIANA FERNANDES NEVES	
245	JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO	
246	JULIANO DANTAS JERONIMO	
247	JULIANO MIZUMA ANDRADE	
248	JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA	
249	JUN KUBOTA	
250	KARISE ASSAD CECCAGNO	

27 FEV. 2026
1º R. D. P. J.
BELEM - PARA

251	KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVAO	
252	KATIA PARENTE SENA	
253	KATIA TATIANA AMORIM DE SOUSA	
254	KEDIMA PACIFICO LYRA	
255	KELLER VIEIRA LINO JUNIOR	
256	LAERCIO DE ALMEIDA LAREDO	
257	LAERCIO DE OLIVEIRA RAMOS	
258	LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO	
259	LAURO ALEXANDRINO SANTOS	
260	LAURO FONTES JUNIOR	
261	LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE	
262	LEONARDO DE FARIAS DUARTE	
263	LEONARDO DE NORONHA TAVARES	
264	LEONARDO RIBEIRO DA SILVA	
265	LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI	
266	LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS	
267	LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO	
268	LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS	
269	LIBIO ARAUJO MOURA	
270	LICURGO DE FREITAS PEIXOTO	
271	LUANA ASSUNCAO PINHEIRO	
272	LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES	
273	LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES	
274	LUCAS DO CARMO DE JESUS	
275	LUCAS QUINTANILHA FURLAN	

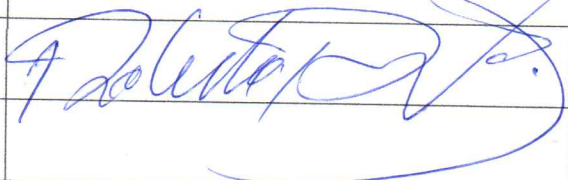
27 FEV. 2026

1º R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ

301	MARCUS ALAN DE MELO GOMES	
302	MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO	
303	MARGUI GASPAR BITTENCOURT	
304	MARIA ALDECY DE SOUZA PISSOLATI	
305	MARIA ANTONINA ATAYDE DO CARMO	
306	MARIA APARECIDA MOURAO SANTA BRIGIDA	
307	MARIA AUGUSTA FREITAS DA CUNHA	
308	MARIA CECILIA DE LIMA PEREIRA	
309	MARIA DA CONCEICAO VIANA FIGUEIREDO	
310	MARIA DA PROVIDENCIA OLIVEIRA ABDULMASSIH	
311	MARIA DAS GRACAS ALFAIA DA FONSECA	
312	MARIA DE BETANIA PAES RODRIGUES	
313	MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	
314	MARIA DE FATIMA BECKMAN DA SILVA MONTEIRO	
315	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA	<i>Marcelo</i>
316	MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES	
317	MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS	
318	MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA	
319	MARIA DE NAZARETH VAZ ARAUJO DA ROCHA	
320	MARIA DO CARMO ARAUJO E SILVA	
321	MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO	
322	MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO	
323	MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA	
324	MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE	
325	MARIA HELENA COUCEIRO SIMOES	

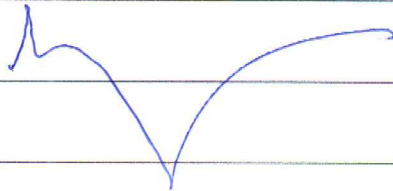
27 FEV. 2026
1º R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ

326	MARIA HELENA D ALMEIDA FERREIRA	
327	MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA OLIVEIRA	
328	MARIA LUCIA JARES PEREIRA	Juliana
329	MARIA LUCIA XAVIER HANAQUE	
330	MARIA SANTANA TAVARES REBELO	
331	MARIA THELMA PONTE DE SOUZA	
332	MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA VALENTE	
333	MARIA VITORIA TORRES DO CARMO	
334	MARICELIA DE OLIVEIRA BARATA	
335	MARIELMA FERREIRA BONFIM TAVARES	
336	MARILIA DE OLIVEIRA	
337	MARILIA LOURIDO DOS SANTOS	
338	MARINEZ CATARINA VON LOHRMAN CRUZ ARRAES	
339	MARIO BOTELHO VIEIRA	
340	MARISA BELINI DE OLIVEIRA	
341	MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET	
342	MARTA INES ANTUNES DE LIMA	
343	MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA	
344	MAX NEY DO ROSARIO CABRAL	
345	MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR	
346	MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE	
347	MIRIAM PINHO PEREIRA	
348	MIRIAN ZAMPIER DE REZENDE	
349	MONICA MACIEL SOARES FONSECA	
350	MONICA MAUES NAIF DAIBES	

376	RAFAEL GREHS	
377	RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA	
378	RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS	
379	RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA	
380	RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA	
381	RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO	
382	RAIMUNDO HOLANDA REIS	
383	RAIMUNDO MOISES ALVES FLEXA	
384	RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA	
385	RAMIRO ALMEIDA GOMES	
386	REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA	
387	REJANE BARBOSA DA SILVA	
388	RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA	
389	RENATO JOAO BARBOSA LIMA	
390	RICARDO FERREIRA NUNES	
391	RICARDO SALAME GUIMARAES	
392	RITA HELENA BARROS FAGUNDES DANTAS	
393	ROBERTO ANDRES ITZCOVICH	
394	ROBERTO BOTELHO COELHO	
395	ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO	
396	ROBERTO GONCALVES DE MOURA	
397	ROBERTO RIBEIRO VALOIS	
398	ROBERTO RODRIGUES BRITO JUNIOR	
399	RODRIGO ALMEIDA TAVARES	
400	RODRIGO MENDES CRUZ	

27 FEV. 2026

10^o R.T.D. P.J.
BELEM - PARÁ

451	VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR	
452	VINICIUS DE AMORIM PEDRASSOLI	
453	VINICIUS PACHECO DE ARAUJO	
454	VIVIANE LAGES PEREIRA	
455	VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ	
456	WAGNER SOARES DA COSTA	
457	WALLACE CARNEIRO DE SOUSA	
458	WALTENCIR ALVES GONCALVES	
459	WANDER LUIS BERNARDO	
460	WANDERSON FERREIRA DIAS	
461	WEBER LACERDA GONCALVES	
462	WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS	
463	WILSON DE SOUZA CORREA	
464	YVETTE LUCIA PINHEIRO	
465	YVONNE SANTIAGO MARINHO	



27 FEV. 2026
1º R.T.D.P.J.
RELEM - PARÁ

AMEPA

ASSOCIAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
Lei Nº 10.885, de 27 de setembro de 2023 - PL420/2023

EDITAL Nº 001/2025

O Juiz **Lauro Fontes Junior**, Presidente da Assembleia Geral da Associação dos Magistrados do Estado do Pará - AMEPA, atendendo requerimento da Diretoria Executiva, na pessoa de seu Presidente, na forma do art. 24, § 3º, I, do Estatuto Social.

Pelo presente edital **CONVOCA** todos os associados da Associação dos Magistrados do Estado do Pará - AMEPA, quites com suas obrigações sociais, para a reunião da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que se realizará no Auditório da Amepa, no dia 24 de fevereiro de 2025, com primeira convocação às 18:30 horas, e com segunda convocação às 19:00 horas, para deliberar sobre o seguinte item:

- Modificação do Estatuto. Alteração do artigo 30, § 2º do Estatuto Social da AMEPA, para que passe a ser permitida 1 (uma) reeleição também para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva

E para que ninguém alegue ignorância o presente EDITAL será encaminhado aos associados e publicado na forma estatutária.

Belém, 03 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



LAURO FONTES JUNIOR

Data: 05/02/2026 08:35:16-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Presidente da Assembleia Geral da AMEPA



27 FEV. 2026
1º R. J. D. P. J.
RFI FM - PARÁ

AMEPA

ASSOCIAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Ofício nº 003/2026-GP Lei Nº 10.885, de 27 de setembro de 2023 - PL420/2023

Belém, 21 de janeiro de 2026.

Ilmo. Senhor

Dr. CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT

Oficial Interino do 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

BELÉM-PARÁ

ASSUNTO: Solicitação

Senhor Oficial,

A Associação dos Magistrados do Estado do Pará - AMEPA, por meio de seu Presidente, encaminha a V.Sa., documentação (anexo) das Eleições desta Associação, para orçamento e posterior registro da ATA.

Atenciosamente,

Juiz LÍBIO ARAÚJO MOURA
Presidente da amepa